



LEI MUNICIPAL Nº 2.527

Concede gratificação de risco de vida aos Guardas Municipais.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É assegurado aos Guardas Municipais o pagamento da gratificação de risco de vida, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu vencimento ou salário-base.

Parágrafo Único (VETADO)

Artigo 2º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito e só será paga enquanto o servidor exercer suas atividades sob condições de risco de vida.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 04.15814271.02 - 3.1.3.2.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de maio de 1990.

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Mensagem nº 001/90

Autor: Prefeito Municipal

dis.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.527

EMENTA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA AOS GUARDAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -

Parágrafo Único - A gratificação mencionada neste artigo fica estendida aos vigias dos próprios municipais.

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º -

Volta Redonda, 14 de junho de 1990.

WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 001/90

Autor: Prefeito Municipal

cbc.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.527	029	f

